



ISECOP
(26/4/2012)

REQUERIMENTO N.º 5096 , DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 339 de 2006, que “Altera o artigo 1º, II, “d” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para disciplinar a remuneração dos servidores públicos, no período de afastamento para fins eleitorais”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na **Ordem do Dia** do Projeto de Lei Complementar nº 339 de 2006, que “Altera o artigo 1º, II, “d” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para disciplinar a remuneração dos servidores públicos, no período de afastamento para fins eleitorais”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 339 de 2006 encontra-se pronto para a Ordem do Dia desta Casa, onde tramitou nos termos regimentais, aguardando sua votação desde o dia 24/06/2008.

Caso não fosse assegurado o direito à remuneração, durante a licença para atividade política, pouquíssimos servidores poderiam se candidatar a cargos



285EDA4A00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

eletivos, posto que teriam que passar três meses privados de sua fonte de renda principal ou exclusiva. Pelas normas atuais, os servidores do fisco têm de suportar não três, mas seis meses sem remuneração, de modo que os membros de tal categoria, na prática, são quase inelegíveis, ressalvadas as honrosas exceções daqueles que, a custo de enorme sacrifício pessoal, ainda se dispõem a disputar eleições.

Necessário, portanto, pôr fim à discriminação de que fiscais de tributos são vítimas, estendendo-lhes o direito que já é assegurado aos demais servidores públicos.

Uma discriminação constitucionalmente possível, por exemplo, deu-se no tocante à diferenciação dos prazos de desincompatibilização. Nesse caso específico, o objetivo do legislador foi evitar a utilização dos cargos públicos nos sufrágios.

Não é o que ocorre com relação à percepção de vencimentos. Não existe motivação jurídica plausível para se estabelecer uma diferenciação nesse sentido, razão pelas quais, as alterações ora pretendidas fazem-se imprescindíveis à adequação da legislação eleitoral infraconstitucional com a Constituição Federal.

Considerando que a presente proposição atende a justo clamor, sendo urgente a necessidade de sanar a falha da legislação tributária, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

26 ABR 2012

Sala das Sessões, em de abril de 2012

ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB

